



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO Nº 1083/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2016**

**JUIZ DE FORA/MG
2016**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

EDITAL

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 – DO OBJETO**
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 – DO CREDENCIAMENTO**
- 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E DOCUMENTAÇÃO**
- 6 – DA PROPOSTA – ENVELOPE 1**
- 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2**
- 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**
- 9 – DO RECURSO**
- 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 11 – DA CONTRATAÇÃO**
- 12 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 13 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 14 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 15 – DA VIGÊNCIA**
- 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**
- 18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

- I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO**
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**
- VII – MINUTA DO CONTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **Processo Licitatório nº 1083/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº 8/2016**, do tipo menor preço, **exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira, Matrícula nº 275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Felipe Loures Nunes – Matrícula nº 1776, João Carlos Mattos Ambrósio – Matrícula nº 1718 e Karine Oliveira de Andrade Xavier – Matrícula nº 1871 designados conforme a **Portaria nº 4.568**, de 15 de dezembro de 2015.

A abertura da licitação ocorrerá no dia 10 de março de 2016, às 9h30min, na sala de Reunião Waldir Mazocolli, situado no 2º andar da Câmara Municipal, sito na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar a Pregoeira os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte- EPP ou equiparadas para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de Medalhas personalizadas para o Mérito Legislativo, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no edital e seus anexos.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A participação nesta licitação é restrita às microempresas –ME, empresas de pequeno porte – EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinentes ao objeto licitado.

3.2 – É vedada a participação neste Pregão:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

3.2.1 - de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.2 - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.3 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.4 - As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).

3.5 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 - A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

4.3.1 - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante à Pregoeira, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

4.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.4.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4.2 - tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **4.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

4.5 – Os documentos a que se referem os subitens **4.4.1 e 4.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues à Pregoeira no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

4.6 – A licitante deverá declarar sua condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração, conforme o modelo constante no Anexo III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

4.7 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.8 – Cópia do respectivo estatuto ou do contrato social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

4.9 – Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

4.10 - A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2 – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

4.11 - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

4.12 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem **7.7.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.

4.13 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.14 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.15 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os subitens **4.4.1 e 4.4.2** deste Edital, devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

5.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação prevista no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

| |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>ENVELOPE 01 – PROPOSTA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2016 LICITANTE: _____. CNPJ: _____.</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2016 LICITANTE: _____. CNPJ: _____.</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 01

6.1 - A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo V deste Edital, dela constando:

6.1.1 - especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, quantidade e condições previstas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

6.1.2 – preço unitário e total do objeto cotado;

6.1.3 – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua apresentação;

6.1.3.1 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.1.4 - razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

6.1.5 - nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

6.1.6 – nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;

6.1.7 – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;

6.1.8 – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

6.2 - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

6.3 – Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.

6.4 – O valor global da proposta deverá corresponder à multiplicação do preço unitário do objeto por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.

6.5 – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.6 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

7.1– HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.2 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7.1.3 - registro comercial, no caso de empresário individual.

7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 - prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

7.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial/extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 – Atestado (s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação.

7.5 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

7.5.1 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição da República, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do Anexo VI deste Edital.

7.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.6.1 - A documentação relacionada nos subitens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4**, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – C3 – Prestações de serviços técnicos especializados (art. 2º alínea “g”); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7.6.1.1 – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

7.6.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

7.6.2.1 – A autenticação por cartório competente, de cópia legível de documento exigido no Edital, poderá ser realizada de forma digital, sendo a verificação de autenticidade feita pela Pregoeira ou Equipe de Apoio no momento da apresentação do documento.

7.6.2.2 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.

7.6.2.3 – Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.6.3 – Os documentos relacionados nos itens **7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.5** terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.6.4 – Os documentos de que trata o item **7.1**, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

7.6.5 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.6.5.1 – Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.6 – Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.6.6.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7.6.7 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

7.6.8 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.6.9 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **7.6.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.6.10 – Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

8.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

8.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3 – Serão abertos pela Pregoeira todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.5 – No horário indicado para início da sessão pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

8.5.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

8.6 – No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

8.7.1 – Será feito exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

8.7.1.1 – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.7.1.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

8.7.2 – Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.

8.7.3 – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

8.7.4 – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

8.7.4.1 – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

8.7.5 – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

8.8 – DA ETAPA DE LANCES

8.8.1 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

8.8.1.1 – A licitante oferecerá lance verbal sobre o objeto ofertado.

8.8.1.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.8.1.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

8.8.1.4 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.9 – DO JULGAMENTO

8.9.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.1.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço global** considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

8.9.1.2 – Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, será considerado o valor máximo, para fins de aceitabilidade das propostas, a quantia de **R\$11.275,00 (onze mil duzentos e setenta e cinco reais)**.

8.9.1.3 - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

8.9.2 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.9.3 - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.9.4 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item 16 deste Edital e demais cominações legais.

8.10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

8.10.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

8.10.1.1- A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais.

8.10.1.2 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.10.2 - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

8.10.3 - Nas situações previstas nos subitens 8.9.1, 8.9.2 e 8.9.3, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão.

8.10.5 – Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.10.6 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10.7 – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende as exigências fixadas neste Edital, quanto a proposta e a habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

8.10.8 - A Pregoeira, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

8.10.9 - É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

8.10.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.10.10 – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

8.10.11 – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até às 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado na Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora.

8.10.11.1 – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pela Pregoeira.

8.10.12 - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes, serão devolvidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

9 - DO RECURSO

9.1 – No final da sessão, com a declaração da vencedora do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 - - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado na Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora.

9.1.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos as licitantes via fax ou correio eletrônico.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária deverá comparecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação para assinatura e recebimento do Termo de Contrato (art. 62, § 2º, Lei 8.666/93), instrumento que a vinculará aos termos e condições previstos neste Edital.

11.1.1 – A prorrogação do prazo previsto no subitem **11.1** somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

11.1.2 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido no item **11.1**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no item 18 deste Edital.

11.2 – O recebimento do documento previsto no item **11.1** pressupõe solenidade de tratamento recíproco a ato formal de termo contratual, cabendo à adjudicatária, para tanto:

11.2.1 - Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo.

11.2.2 - Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados a firmar, em seu nome, a referida contratação.

11.3 – Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem **11.2.2** ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.

11.4 – Convocada a licitante remanescente, a Pregoeira examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.

11.5 – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 – O regime de execução (art. 10 da Lei nº 8666/93) é por valor global.

12.2 – O objeto deste Edital será executado de acordo com o disposto no item 6 do Anexo I - Termo de Referência.

12.3 - A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.4 - A execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante, especialmente designado, da Superintendência de Comunicação Legislativa, através de sua Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais.

12.5 - A solicitação do serviço será efetivada mediante autorização escrita emitida pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, e deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o recebimento pela Contratada da autorização de serviço e aprovação do layout da peça. Caso considere necessário, a Contratante poderá solicitar a confecção de uma peça-piloto para a aprovação e autorização de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

12.6 - O objeto desta contratação será entregue na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld n°. 955, 2º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, às de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

13.2- Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade, dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Licitante Vencedora, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

14 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária n° 01.122.0035.2242.3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas.

14.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

14.3 - Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem **14.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela lei nº 12.440/2011.

14.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

14.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

14.6 – Na hipótese prevista no subitem **14.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

14.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

14.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

14.9 – Para a hipótese definida no subitem **14.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

14.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

15 – VIGÊNCIA

15.1 – O contrato terá o prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no subitem **16.2** deste Edital.

16.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

16.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.5 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

17 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

17.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas a Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

17.2 - A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço. No caso de representação legal, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

17.2.1 - Os documentos citados no subitem **17.1** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

17.3 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

17.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

17.5 - A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.

17.6 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3212- 4496 ou no endereço citado no subitem **17.1**.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II – MODELO DE PROCURAÇÃO

III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

VII – MINUTA DO CONTRATO

18.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3 – A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.4 – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro, será considerado especificado e válido.

18.5 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.

18.6 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.7 – A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.

18.8 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.8.1 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

18.9 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

18.10 - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situado na Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora.

18.11 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

18.12 – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 25 de fevereiro de 2016.

**Maria Fernandes Pereira
Pregoeira**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1083/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SETOR REQUISITANTE:

1.1 - Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 – OBJETO:

2.1 - Contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte- EPP ou equiparadas na prestação de serviços de confecção e fornecimento de medalhas personalizadas para o Mérito Legislativo, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas na resolução que a institui, descritas no item 4 (quatro) deste Termo de Referência.

3 – JUSTIFICATIVAS:

3.1 - A prestação de serviço para confecção de medalhas justifica-se em atendimento à Resolução nº. 1138, de 26 de março de 2001, modificada pela Resolução nº. 1204, de 12 de janeiro de 2007, através da qual, a Câmara Municipal de Juiz de Fora, anualmente, outorga a Medalha do Mérito Legislativo, distinguindo pessoas físicas ou jurídicas por relevantes serviços prestados em suas áreas de atuação, e que notadamente venham a merecer especial reconhecimento do Poder Legislativo.

Para garantir que o estoque de medalhas, fitas de gorgurão e estojos de luxo para acondicionamento sejam suficientes para o número de homenageados para o exercício orçamentário de 2016 e 2017, quando tem início a próxima legislatura. A outorga da Medalha do Mérito Legislativo acontece sempre no mês de abril, dentro das comemorações de aniversário desta Casa Legislativa.

4 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO CUSTO MÉDIO:

4.1 – Especificações do objeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

| objeto | Especificação | Quantidade |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1 | <p>Medalhas do Mérito Legislativo, que é alocada por uma fita com as cores da cidade, que cinge o pescoço do agraciado.</p> <p>Em seu averso, sobre um esplendor dourado e sob a forma de uma estrela de oito pontas, constam os símbolos do Município, que medem de uma extremidade a outra 70 mm.</p> <p>Ao centro, sobre um círculo esmaltado de branco, as armas municipais em suas cores, medindo 25 mm.</p> <p>No entorno do círculo central, segue outro círculo nas cores da Bandeira do Município, sendo que o primeiro, de dentro para fora, tem a cor verde e mede 3 mm de largura por 33 mm de diâmetro.</p> <p>O segundo, na cor vermelha, mede 3 mm de largura por 40 mm de diâmetro e tem inscrito quatro triângulos, cada um deles apontado para um ponto cardeal.</p> <p>O último círculo, na cor azul, mede 3 mm de largura por 41 mm de diâmetro e acompanha o padrão dos supracitados.</p> <p>Separando cada círculo colorido, há um fio na cor prateada com a medida de 01 mm cada.</p> <p>No reverso da Medalha são apresentadas sobre um fundo dourado as inscrições: Mérito Legislativo Câmara Municipal de Juiz de Fora.</p> <p>Preso à Medalha, há um passador na cor dourada com uma abertura de 5 mm, medindo 35 mm de comprimento por 5 mm de largura.</p> <p>A roseta mede 10 mm de diâmetro por 05 mm de raio, com as cores do Município - vermelho, verde, azul e branca.</p> <p>As fitas a serem usadas pendentes ao pescoço dos agraciadas para suportar as Medalhas apresentam-se listradas pelas cores do Município e medem 40 cm de comprimento por 3,5 cm de largura, sendo que as Medalhas são instaladas no centro da fita, que perpassa o elo, cingindo a Medalha.</p> <p>O último centímetro de cada extremidade da fita é dobrado em V e as pontas devem ser dobradas e costuradas no centro.</p> <p>Da extremidade de cada V surgem fios sutache de 30 cm, arrematados por um nó.</p> <p>As medalhas deverão ser entregues individualmente e com as fitas já colocadas, devidamente acondicionadas em seus respectivos estojos.</p> | 50 (cinquenta) |

4.2 – Custo Médio:

| ITE M | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|--------------|--------------------------------|-------------|----------------|---------------|
| 1 | Medalhas do Mérito Legislativo | 50 unidades | R\$ 225,50 | R\$ 11.275,00 |
| TOTAL | | | | R\$ |



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

| | |
|--|------------------|
| | 11.275,00 |
|--|------------------|

5 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no subitem 5.2 deste Termo de Referência.

5.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

5.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.5 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

6 - DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 - O regime de execução (art. 10 da Lei nº 8666/93) é por valor global..

6.2 - O objeto deste Termo de Referência será executado nos seguintes prazos:

| objeto | ESPECIFICAÇÃO | PRAZO DE EXECUÇÃO |
|---------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Medalhas do Mérito Legislativo | 45 dias a partir da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços. |



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

6.3 - A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4 - A execução, nos termos do art. 67 da Lei n° 8666/93, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante, especialmente designado, da Superintendência de Comunicação Legislativa, através de sua Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais.

6.5 - A solicitação do serviço será efetivada mediante autorização escrita emitida pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, e deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o recebimento pela Contratada da autorização de serviço e aprovação do layout da peça. Caso considere necessário, a Contratante poderá solicitar a confecção de uma peça-piloto para a aprovação e autorização de execução.

6.6 - O objeto desta contratação será entregue na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld n°. 955, 2º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, às de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - Garantir o cumprimento do Contrato, compreendendo a confecção e fornecimento de medalhas, conforme as especificações contidas neste Termo de referência.

7.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo de Referência.

7.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5 - Acatar as observações ou recomendações da Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, com a brevidade possível.

7.6 - Responsabilizar-se diretamente pela execução dos serviços, não podendo transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal.

7.7 - Executar os serviços no prazo determinado, podendo exceder em casos extraordinários, devidamente justificados e cientificados à Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Contratada ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, correção ou reparos, resultantes em indenização à Câmara Municipal.

7.9 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal.

7.10 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da lei nº. 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1 - Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local de entrega do objeto deste Contrato, dentro do horário de expediente normal, a ser determinado para o recebimento.

8.2. - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento do item do objeto deste Termo de Referência e, se for o caso, interromper imediatamente o fornecimento.

8.3 - Solicitar a substituição dos objetos referentes aos itens devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

8.4 - Devolver o item do objeto que não apresentar condições de ser utilizado.

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

9 - DAS CONDIÇÕES DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:

a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

b) Expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA PREVISÃO FINANCEIRA E DO PAGAMENTO.

10.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2242.3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas.

10.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

10.3 - Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem **10.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela lei nº 12.440/2011.

10.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

10.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

10.6 – Na hipótese prevista no subitem **10.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

10.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

10.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

10.9 – Para a hipótese definida no subitem **10.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

10.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 - o contrato terá o prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

12 – INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93, nos termos do artigo 79 do mesmo dispositivo.

12.2 - A rescisão poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O contratado ainda que demandado administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

não sendo aceito qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de transação.

13.2. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/93, a Contratante se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, mediante termo específico, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.

13.3. São resguardados os direitos da Contratada, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos artigos 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1083/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2016

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a),,, residente e domiciliado na portador do documento de identidade nº....., expedido pela, inscrito no CPF sob o nº....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a,, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 8/2016, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, assinar e apresentar proposta, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de de 2016.

Outorgante (reconhecer firma)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1083/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2016

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1083/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2016

(Nome da empresa), CNPJ nº,
sediada na (endereço),
..... (cidade), (Estado), declara, sob as
penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital
do Pregão Presencial nº 8/2016 da Câmara Municipal de Juiz de Fora, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de 2016.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1083/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2016

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ e inscrição estadual número _____, estabelecida (a) _____, visando contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte- EPP ou equiparadas na prestação de serviços de confecção e fornecimento de medalhas personalizadas para o Mérito Legislativo, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas na resolução que a institui, descritas no item 4 (quatro) deste Termo de Referência, abaixo relacionados:

| OBJETO | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|-------------|
| 1 | <p>Prestação de serviço para a confecção de 50 (cinquenta) medalhas do Mérito Legislativo, que é alocada pendente por uma fita com as cores da cidade, que cinge o pescoço do agraciado.</p> <p>Em seu anverso, sobre um esplendor dourado e sob a forma de uma estrela de oito pontas, constam os símbolos do Município, que medem de uma extremidade a outra 70 mm.</p> <p>Ao centro, sobre um círculo esmaltado de branco, as armas municipais em suas cores, medindo 25 mm.</p> <p>No entorno do círculo central, segue outro círculo nas cores da Bandeira do Município, sendo que o primeiro, de dentro para fora, tem a cor verde e mede 3 mm de largura por 33 mm de diâmetro.</p> <p>O segundo, na cor vermelha, mede 3 mm de largura por 40 mm de diâmetro e tem inscrito quatro triângulos, cada um deles apontado para um ponto cardeal.</p> <p>O último círculo, na cor azul, mede 3 mm de largura por 41 mm de diâmetro e acompanha o padrão dos supracitados.</p> <p>Separando cada círculo colorido, há um fio na cor prateada com a medida de 01 mm cada.</p> | 50 (cinquenta) | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

| | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| <p>No reverso da Medalha são apresentadas sobre um fundo dourado as inscrições: Mérito Legislativo Câmara Municipal de Juiz de Fora.</p> <p>Preso à Medalha, há um passador na cor dourada com uma abertura de 5 mm, medindo 35 mm de comprimento por 5 mm de largura.</p> <p>A roseta mede 10 mm de diâmetro por 05 mm de raio, com as cores do Município - vermelho, verde, azul e branca.</p> <p>As fitas a serem usadas pendentes ao pescoço dos agraciadas para suportar as Medalhas apresentam-se listradas pelas cores do Município e medem 40 cm de comprimento por 3,5 cm de largura, sendo que as Medalhas são instaladas no centro da fita, que perpassa o elo, cingindo a Medalha.</p> <p>O último centímetro de cada extremidade da fita é dobrado em V e as pontas devem ser dobradas e costuradas no centro.</p> <p>Da extremidade de cada V surgem fios sutache de 30 cm, arrematados por um nó.</p> <p>As medalhas deverão ser entregues individualmente e com as fitas já colocadas, devidamente acondicionadas em seus respectivos estojos.</p> | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

- Preço Global dos itens acima: R\$ _____,___ (_____);
- Prazo de Validade da Proposta: _____ dias
- Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4700 – Fax: (32) 3313-4923

36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____

Nº do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta: _____

Local e Data: _____

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1083/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2016

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA,**
sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da
Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1083/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2016

CONTRATO Nº ____/2016.
CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
E _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº _____, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador -----, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____, que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____, que também subscreve, precedido de processo licitatório nº 1083/2016, Pregão Presencial nº 8/2016, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de confecção e fornecimento de Medalhas do Mérito Legislativo, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Contrato.

1.2 – Especificações do objeto:

| OBJETO | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1 | Medalhas do Mérito Legislativo, que é alocada pendente por uma fita com as cores da cidade, que cinge o pescoço do agraciado. Em seu averso, sobre um esplendor dourado e sob a forma de uma estrela de oito pontas, constam os símbolos do Município, que medem de uma extremidade a outra 70 mm. Ao centro, sobre um círculo esmaltado de branco, as armas municipais em suas cores, medindo 25 mm. No entorno do círculo central, segue outro círculo nas cores da Bandeira do Município, sendo que o primeiro, de dentro para fora, tem a cor verde e mede 3 mm de largura por 33 mm de diâmetro. | 50 (cinquenta) |



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>O segundo, na cor vermelha, mede 3 mm de largura por 40 mm de diâmetro e tem inscrito quatro triângulos, cada um deles apontado para um ponto cardeal.</p> <p>O último círculo, na cor azul, mede 3 mm de largura por 41 mm de diâmetro e acompanha o padrão dos supracitados.</p> <p>Separando cada círculo colorido, há um fio na cor prateada com a medida de 01 mm cada.</p> <p>No reverso da Medalha são apresentadas sobre um fundo dourado as inscrições: Mérito Legislativo Câmara Municipal de Juiz de Fora.</p> <p>Preso à Medalha, há um passador na cor dourada com uma abertura de 5 mm, medindo 35 mm de comprimento por 5 mm de largura.</p> <p>A roseta mede 10 mm de diâmetro por 05 mm de raio, com as cores do Município - vermelho, verde, azul e branca.</p> <p>As fitas a serem usadas pendentes ao pescoço dos agraciadas para suportar as Medalhas apresentam-se listradas pelas cores do Município e medem 40 cm de comprimento por 3,5 cm de largura, sendo que as Medalhas são instaladas no centro da fita, que perpassa o elo, cingindo a Medalha.</p> <p>O último centímetro de cada extremidade da fita é dobrado em V e as pontas devem ser dobradas e costuradas no centro.</p> <p>Da extremidade de cada V surgem fios sutache de 30 cm, arrematados por um nó.</p> <p>As medalhas deverão ser entregues individualmente e com as fitas já colocadas, devidamente acondicionadas em seus respectivos estojos.</p> | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão nº 8/2016 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - O regime de execução será por empreitada por global.

3.2 - O objeto deste Contrato será executado nos seguintes prazos:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | PRAZO DE EXECUÇÃO |
|------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Medalhas do Mérito Legislativo | 45 dias a partir da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços. |



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

3.3 - O objeto deste Contrato será entregue na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no setor Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, situada na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora/MG, em dias úteis, no horário de 9h às 12 horas e 14h às 17 horas.

3.4 – O objeto entregue em desacordo com o especificado neste Contrato será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O contrato terá o prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 – Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.2 Garantir o cumprimento do Contrato, compreendendo a confecção e fornecimento de medalhas, conforme as especificações contidas neste Contrato.

5.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.5 Acatar as observações ou recomendações da Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, com a brevidade possível.

5.1.6 Responsabilizar-se diretamente pela execução dos serviços, não podendo transferir a *outrem*, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CAMARA MUNICIPAL**.

5.1.7 Executar os serviços no prazo determinado, podendo exceder em casos extraordinários, devidamente justificados e cientificados à Coordenadoria de Comunicação Social da **CAMARA MUNICIPAL**.

5.1.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à **CONTRATADA** ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, correção ou reparos, resultantes em indenização à **CAMARA MUNICIPAL**.

5.1.9 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CAMARA MUNICIPAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

5.1.10 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL

6.2.1 - Assegurar livre acesso ao pessoal da **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao local de entrega dos objetos, dentro do horário de expediente a ser determinado para o recebimento dos objetos.

5.2.2 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do objeto e interromper imediatamente, se for o caso, o seu fornecimento.

5.2.3 - Solicitar a substituição dos objetos referentes aos itens devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

5.2.4 - Devolver o item do objeto que não apresentar condições de ser utilizado.

5.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.2.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato.

CLAÚSULA SEXTA– DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto contratado a CAMARA MUNICIPAL pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (.....), aos valor unitário a seguir especificado:

| ITEM | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|-------------|----------------|-------------|
| 1 | 50 unidades | | |

6.2 - O valor referido no item **6.1** é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

6.3 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2242.3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas.

6.4 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização da contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

6.5 - Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem **10.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela lei nº 12.440/2011.

6.6 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

6.7 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

6.8 – Na hipótese prevista no subitem **6.5** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

6.9 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

6.10 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

6.11 – Para a hipótese definida no subitem **6.9**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

6.12 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.13 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no subitem 7.2 deste Contrato.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

7.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da CAMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CAMARA MUNICIPAL responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLAÚSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CAMARA MUNICIPAL, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Comunicação Social da CAMARA MUNICIPAL, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2- Ao fiscalizador do contrato caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CAMARA MUNICIPAL

11.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CAMARA MUNICIPAL, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar os objetos, a fim de garantir sua qualidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

b) expedir Atestado de Fiscalização dos objetos, recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) informar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

12.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CAMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CAMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4 - A **CAMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13.5 - Qualquer tolerância por parte da **CAMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **CAMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.6 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CAMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2016.

Câmara Municipal de Juiz de Fora

Contratada

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome

CPF: